

## PROJETO DE LEI Nº 114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**Origem:** Poder Executivo

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Fisioterapeuta; Agente Comunitário de Saúde – área 1, Farmacêutico; Assistente Social, Fiscal Sanitário; Agente de Combate a Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Gari; Operário; Operador de Máquinas; Fiscal de Obras e Posturas; Professor de História; Fiscal Ambiental; Médico Veterinário e dá outras providências.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Fisioterapeuta**, com carga horária semanal de 30 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Agente Comunitário de Saúde – área 1**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Farmacêutico**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar

da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Assistente Social**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2019.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Fiscal Sanitário**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Agente de Combate a Endemias**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Auxiliar de Saúde Bucal**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 15 (quinze) **Motoristas**, com

carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 06 (seis) **Garis**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 10º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 06 (seis) **Operários**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 11-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 08 (oito) **Operador de Máquinas**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 12-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Fiscal de Obras e Posturas**, com carga horária semanal de 44 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 13-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Professor de História**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 14-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Fiscal Ambiental**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 15-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Médico Veterinário**, com carga horária semanal de 33 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

**Art. 16-** A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 17-** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 18-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 19-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 114/2021**

### **PROJETO DE LEI Nº 114/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Fisioterapeuta; Agente Comunitário de Saúde – área 1, Farmacêutico; Assistente Social, Fiscal Sanitário; Agente de Combate a Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal; Motorista; Gari; Operário; Operador de Máquinas; Fiscal de Obras e Posturas; Professor de História; Fiscal Ambiental; Médico Veterinário e dá outras providências.

**Fisioterapeuta:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento do contrato do atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, caso contrário as Unidades de Saúde ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos munícipes.

**Agente Comunitário de Saúde – área 1:** Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional para Área 01, em função do encerramento do contrato da atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde.

**Farmacêutico:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento do contrato da atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, caso contrário as Unidades de Saúde ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos munícipes.

**Assistente Social:** Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, em função do término do contrato da profissional que ocupava o cargo. Assim, o profissional a ser contratado é de extrema importância para atender a demanda junto ao programa NASF, bem como para auxiliar as equipes de ESF's e demais atividades da Secretaria Municipal da Saúde.

**Fiscal Sanitário:** Faz-se necessária a contratação, pois é de responsabilidade do Município garantir a sua população o estrito cumprimento das normas sanitárias, considerando o enfrentamento ao COVID 19 e para tanto é necessária a aprovação do presente projeto de lei.

**Agente de Combate a Endemias:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento dos contratos dos atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, caso contrário as Unidades de Saúde ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Auxiliar de Saúde Bucal:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento do contrato da atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, caso contrário as Unidades de Saúde ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Motorista:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento dos contratos dos atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, caso contrário as Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Gari:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento dos contratos dos atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, caso contrário a Secretaria de Obras, Serviços públicos e Trânsito ficara desatendida de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Operários:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento dos contratos dos atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, caso contrário a Secretaria de Obras, Serviços públicos e Trânsito ficara desatendida de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Operador de Máquinas:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento dos contratos dos atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, caso contrário as Secretaria de Obras, Serviços públicos e Trânsito e a Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Fiscal de Obras e Posturas:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento do contrato do atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação deste profissional, caso contrário a Secretaria de Obras, Serviços públicos e Trânsito ficara desatendida de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Professor de História:** Faz-se necessária a contratação de um professor de História para atuar junto Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Orestes de Britto Scheffer, tendo em vista que se trata de disciplina constante na matriz curricular obrigatória, sendo que a professora titular da disciplina de história foi submetida a um procedimento cirúrgico nos pulmões, devendo permanecer um longo período em tratamento seguindo orientações médicas. Assim, os alunos da rede municipal de ensino não podem ficar desassistidos de professores, sendo disciplina curricular obrigatória de extrema importância na formação dos nossos estudantes.

**Fiscal Ambiental:** Faz-se necessária a contratação, em função do encerramento do contrato do atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação deste profissional, caso contrário a Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ficara desatendida de um serviço tão importante e essencial aos municípios.

**Médico Veterinário:** Faz-se necessária a contratação, em função da grande demanda e considerando que no ano de 2020 e início de 2021 o



município contava com dois profissionais, porém encerrou-se o contrato de um deles. Sendo que é de extrema importância a contratação deste profissional, caso contrário a Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ficara desatendida de um serviço tão importante e essencial aos munícipes.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal